

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210115

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 17.860.920/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DYENE CRISTINA JARDIM CORREA, Secretária de Saúde, portador do CPF nº 651.095.032-49, residente na RUA ALACIDES NUNES, e do outro lado ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, CPF 020.939.182-00, residente na RUA ACAPU RES DENPASA 499 QD F RES DENPASA, PAU DARCO, Santa Bárbara do Pará-PA, CEP 68798-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES URGENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARA/PA.

1.2 - Contratação da prestação de serviços de plantões médicos será de 12 horas, totalizando ao máximo de 20 plantões por mês.

1.3 - A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Bárbara do Pará não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde.

1.4 - Os plantões médicos serão realizados de segunda a domingo, inclusive feriados, as particularidades ficarão sob escala elaborada da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

2.2 - Este contrato fica vinculado ao procedimento Administrativo de Inexigibilidade nº 6/2021-00010 e naquilo que não contrariar o aqui previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Realizar atendimento médico a demanda de urgência e emergência, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), procedimentos médicos de urgência e emergência cumprindo os protocolos assistenciais, prestando o primeiro atendimento de urgência e emergência a população local e



- 3.3. Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior;
- 3.4. Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;
- 3.5. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde;
- 3.6. Acompanhar os pacientes em observação, bem como evoluir o quadro clínico do mesmo, possibilitando a sequência, transferência ou alta do paciente;
- 3.7. Permanecer no local de trabalho durante 12 horas de plantão ou escala elaborada pela Secretaria de Saúde;
- 3.8. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;
- 3.9. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.10. Assumir a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;
- 3.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRANTE;
- 3.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.14. Ainda são deveres dos profissionais contratados para prestar os serviços de plantão, além dos acima mencionados:
- a) comparecer e deixar os plantões nos horários estabelecidos;
 - b) cumprir o regimento e demais determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) comparecer às reuniões as quais seja convocado;
 - d) procurar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento de qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;
 - e) procurar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento de qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;
 - f) encaminhar os pacientes que necessitem de tratamento especializado ao médico especialista após o atendimento de urgência;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

ROD.AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SANTA BARBARA DO PARA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. Fornecer os materiais e medicamentos a serem entregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Abril de 2021 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- **Advertência;**
- **Multa;**
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA OITAVA - DO ENDEREÇO **ROD.AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SANTA BARBARA DO PARA**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos do direito público, teoria geral de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), a serem pagos por cada plantão de 12 (doze) horas o valor de: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1315.103010015.2.083 Manutenção de Unidades e Postos de Saúde da Rede Pública, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.30, no valor de R\$ 456.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de

ROD.AUGUSTO MEIRA FILHO KMI7 SANTA BARBARA DO PARA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTA BÁRBARA DO PARÁ-PA, 06 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 17.860.920/0001-82

CONTRATANTE

Alexandre Ferreira da Silva

ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA

CPF 020.939.182-00

CONTRATADO(A)

contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
SANTA BÁRBARA DO PARÁ-PA, 06 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 17.860.920/0001-82

CONTRATANTE

ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA

CPF 020.939.182-00

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

ROD.AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SANTA BARBARA DO PARA